



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2023/FMS**

**CRENCIAMENTO N. 01/2023/FMS**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVES DE CONSULTAS MENSAS NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA/SC, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA UBS DE LARANJEIRAS.**

**PREÂMBULO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que a partir da data de 12 de abril de 2023, às 07h00min, estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVES DE CONSULTAS MENSAS NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA/SC, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA UBS DE LARANJEIRAS.**

O processo de Credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

[Razão social da empresa licitante] [Nome da Empresa] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A documentação será recebida para análise na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, das 07h00min às 13h00min, localizada na Rodovia SC 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, Pescaria Brava/SC.

**1. DO OBJETO:**

O Credenciamento visa a contratação de serviços médicos especializados em ginecologia para atender a demanda deste município, através de consultas mensais nos programas do fundo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

municipal de saúde de pescaria brava/sc, com a prestação dos serviços na UBS de laranjeiras, respeitando a quantidade máxima de consultas e valores abaixo definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA	1.500	R\$: 153.000,00

A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o respectivo pagamento aos prestadores de serviços credenciados. As quantidades constantes da tabela acima, representam mera estimativa, ou seja, trata-se de previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo aos prestadores credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do quantitativo estimado.

A contratação de consultas será distribuída em número igualitário entre os prestadores credenciados, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA):**

**2.1.** Poderão requerer o credenciamento os prestadores de serviços interessados que comprovadamente atuem no ramo de atividade correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que protocolarem no prazo fixado, o envelope com a documentação abaixo especificada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão)), em vigor;

e) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, redação inclusa junto ao modelo de pedido de credenciamento (anexo II);

f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

g) Declaração de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº-9.648/98;

h) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

i) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “e” a “h” deste item 2.1 tem poderes para tal.

**2.2.** Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

**2.3.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de licitações, no último caso, desde que acompanhados do original.

**2.4.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

**2.5.** Eventuais fraudes detectadas nos documentos supra, pelos membros da Comissão, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

### **3. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1.** Registro ou inscrição da empresa e do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no Conselho Regional de competente;

**3.2.** Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

**3.3.** Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

**3.4.** Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

#### **4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**4.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Sistemas E-proc e E-saj).

#### **5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato, a contar de sua assinatura, até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**5.2.** O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos relatórios de atendimento, em consonância com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são:

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.2.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.3.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo a ordem cronológica de pagamento, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente do credenciado.

**5.4.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, salvo após transcorrido o período de doze meses da data de apresentação do pedido de credenciamento, situação em que será reajustado o instrumento contratual, com aplicação do IPCA-e (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.5.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **6. PENALIDADES:**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**6.1.** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

estipulados neste Edital.

**6.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

**6.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**6.6.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**6.7.** A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

#### **7. HOMOLOGAÇÃO:**

Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pelo Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC.

#### **8. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** Este processo terá a duração entre a data de assinatura do contrato, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**8.2.** O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

#### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Executivo Municipal de Pescaria Brava/SC.

**9.2.** As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2023, sendo que a disponibilidade será verificada no momento da contratação, eis que se trata de um processo de credenciamento, o que não obriga a administração a contratar.

**9.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Laguna/SC.

**9.4.** Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I - Termo de Referência/Especificações técnicas e quantidades dos serviços;**

**Anexo II –Pedido de Credenciamento (modelo);**

**Anexo III - Minuta do Contrato (modelo);**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);**

**Anexo V- Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII Do Art. 7º, Da Constituição Federal (modelo);**

**Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);**

9.5. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.pescariabrava.com.br](http://www.pescariabrava.com.br), e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, estando disponível para estudo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, das 07h00min às 13h00min, localizada na Rodovia SC 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, Pescaria Brava/SC.

Pescaria Brava/SC, 03 de abril de 2023.

---

**LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO:

Este termo de referência tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CONSULTAS MENSAS NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA UBS DE LARANJEIRAS.**

#### 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

2.1. Poderão participar os prestadores de serviços interessados que comprovadamente atuem no ramo de atividade correlacionado ao objeto Termo de Referência.

2.2. Os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento durante a vigência do edital, ficando os recursos divididos entre os interessados.

2.3. A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o respectivo pagamento aos prestadores de serviços credenciados.

2.4. A contratação de consultas será distribuída em número igualitário entre os prestadores credenciados, de acordo com planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando, que a execução das ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 196, 197 e 199 da Constituição Federal, combinado com a Lei (Federal) nº 8080/90 e Lei Complementar (Federal) nº 141/2012, deve ser realizada diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar.

3.2. Considerando, que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes.

3.3. Por fim, considerando, o disposto no artigo 25, caput, da Lei (Federal) nº 8666/93, pretende-se, através da abertura de edital de credenciamento, a contratação de serviços de assistência à saúde, na área de GINECOLOGIA, nos termos dos Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 519, 680 e 2055, para complementar os serviços ambulatoriais da rede municipal de saúde.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

3.4. Considerando, que não houve inscrições para a vaga de GINECOLOGIA/OBSTETRA ofertada no processo seletivo simplificado 001/2023.

3.5 Por fim, considerando, a impossibilidade de paralisação da prestação de serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, o credenciamento se faz necessário.

#### **4. DO VALOR A SER CONTRATADO:**

4.1. O valor de contratação dos serviços ocorrerá conforme as solicitações apresentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 As quantidades máximas a serem contratadas e constantes da tabela abaixo, representam mera estimativa, ou seja, trata-se de previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo aos prestadores credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do quantitativo estimado.

4.3. Caso a utilização dos serviços ultrapasse a estimativa, o Município de Pescaria Brava responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada.

4.4. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Município de Pescaria Brava desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados.

4.5. Os preços serão fixos durante o período de 12 meses, a contar do credenciamento, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA	1.500	R\$: 102,00	R\$: 153.000,00

4.6. Os preços foram obtidos mediante média de preços praticados por prestadores de serviços que atuam no ramo de atividade correlacionado ao objeto deste Termo de Referência.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.2. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71, da Lei n. 8.666/93;

5.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

5.5. Reparar às suas expensas, no total ou em parte, eventuais prejuízos ocasionados pela falha na execução do objeto do contrato;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7. São expressamente vedadas aos prestadores credenciados:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Pescaria Brava para a execução do contrato;

b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração Pública do Município de Pescaria Brava;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

## **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

6.1. Considerando que está sendo realizado apenas o credenciamento de prestadores interessados e enquadrados nas regras deste Termo de Referência, o valor mensal é meramente uma estimativa para melhor administração dos recursos, conforme a solicitação dos serviços a serem prestados. O município não se obriga a utilizar toda a quantidade estipulada, bem como também se responsabiliza em realizar os pagamentos que ultrapassem a estimativa.

## **7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

7.1. Os credenciados deverão prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em horário a ser definido na requisição de serviços.

7.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por até 60 meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

## **8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

8.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.3. O critério do órgão adquirente poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

8.5. A dotação será indicada na respectiva Nota de Empenho.

#### **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital de Credenciamento ou apresentar documentação falsa para o certame que ensejar no retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. Garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

9.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.

9.5. A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da(s) faturas(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

## **10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Pescaria Brava, procederá à fiscalização periódica dos serviços prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

11.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento dos correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

11.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela parte da Contratada.

11.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Pescaria Brava reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se os contratados a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

11.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

11.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização dos serviços ou do documento fiscal.

## **12. DA VIGÊNCIA:**

12.1. Após a homologação final pela autoridade competente do credenciamento do prestador interessado, será formalizado o Termo de Credenciamento, que terá validade de acordo com a vigência deste credenciamento.

12.2. A duração do contrato, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos orçamentários, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

## **13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

13.2. A fiscalização será exercida por **MATHEUS DE SOUZA VICENTE** no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional citado, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

13.7. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

13.8. Deverá também, os responsáveis técnicos, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

13.9. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Pescaria Brava, 06 de março de 2023.

---

**José Eraldo Francisco**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Pescaria Brava/SC**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**ANEXO II**

**(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS**

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação **DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CONSULTAS MENSIS NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA UBS DE LARANJEIRAS.**

Declaro que: “Tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente credenciamento”.

Pescaria Brava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura da Representante Legal da Empresa

**Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N° XX/2023

**CONTRATO PARA DE SERVICOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVES DE CONSULTAS MENSAS NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA/SC, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA UBS DE LARANJEIRAS, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 03/2023/FMS CREDENCIAMENTO N° 01/2023/FMS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 16.780.795/0001-38, com sede nesta cidade, na Rodovia n. 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, representada no ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival de Oliveira Izidoro; **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.710.115/0001-72, representado no ato pelo Secretário Municipal, Sr. José Eraldo Francisco, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**; do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo de Licitação Credenciamento n° 01/2023 em \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços médicos especializados em ginecologia para atender a demanda deste município, através de consultas mensais nos programas do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, com a prestação dos serviços na UBS de Laranjeiras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:**

**A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estabelecido na tabela abaixo, por consulta, de acordo com o total de consultas, conforme segue:





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA	1.500	R\$: 153.000,00

O valor acima referenciado será pago aos prestadores credenciados, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às aos credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos relatórios de atendimento, em consonância com a programação financeira da Prefeitura Municipal, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 4.1.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.1.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 4.1.6. Alvará de Funcionamento.

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo a ordem cronológica de pagamento, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, salvo após transcorrido o período de doze meses da data de apresentação do pedido de credenciamento, situação em que será reajustado o instrumento contratual, com aplicação do IPCA-e (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

O objeto desta licitação será acompanhado pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da assinatura do presente.

**Parágrafo único.** Em sua fiscalização, a fiscal anotarás as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

9.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

9.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

9.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

**Parágrafo único.** As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de Processo Licitatório - Credenciamento n.º 01/2023, com seus anexos, e o pedido de credenciamento e documentos anexos apresentados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Laguna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

PESCARIA BRAVA/SC, \_\_/\_\_/\_\_.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

---

**LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**  
Prefeito Municipal

---

**José Eraldo Francisco**  
Secretário Municipal de Saúde  
Pescaria Brava/SC

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**ANEXO IV**

**AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS**

"MODELO"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº-9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



**ANEXO V**

**AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS**

**"MODELO"**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ  
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de credenciamento Nº XX/2023/FMS, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pescaria Brava, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.





**ANEXO VI**

**AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS**

**DECLARAÇÃO**

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrito no CGC/CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 do Edital de  
Credenciamento 01/2023/FMS, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)